



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Subsecretaria de Planejamento e Gestão

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D - 2º andar, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

Telefone: (61) 2020-0800 - www.mda.gov.br

Ofício nº 905/2017/SPG/SEAD/CC-PR

NUP: 55000.004201/2017-24

Brasília, 19 de setembro de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor

MARCELO DANIEL PAGOTTI

Secretário de Tecnologia da Informação - STI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP

SPN 516, Bloco D, Lote 8 - Gabinete - Asa Norte

Brasília - DF - CEP: 70770-524

Assunto: Tornar o Sistema de Gestão Integrada e Desenvolvimento - GESINDE um Software Público.

Senhor Secretário,

1. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, tendo conhecimento da iniciativa do Portal do Software Público Brasileiro, pretende aderir ao modelo proposto pela iniciativa do Governo Federal.
2. No decorrer do ano de 2016, desenvolvemos o Sistema de Gestão Integrada e Desenvolvimento (GESINDE). O referido sistema foi concebido inicialmente para atender as necessidades operacionais da área administrativa e, conseqüentemente integrar informações entre estas e possibilitar aos gestores um acompanhamento estratégico e em tempo real das informações administrativas que são relevantes para tomada de decisão. Contudo, a versatilidade da ferramenta possibilitou vislumbrar a sua utilização por outros órgãos ou entidades públicos ou privados e pelos cidadãos em geral. O Sistema de Gestão Integrada e Desenvolvimento (GESINDE) foi desenvolvido em plataforma GNU/GPL (Livre) na linguagem PHP 5.4 e banco de dados PostgreSQL 9.1.
3. Afirmamos estar cientes e nos manifestamos favoravelmente ao conjunto de ações e procedimentos para tornar o Sistema de Gestão Integrada e Desenvolvimento (GESINDE) um Software Público Brasileiro, de acordo com as prerrogativas legais brasileiras, sendo elas: a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os autorais; e a Lei 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e da Portaria Nº 46, de 28 de setembro

de 2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação/MP, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.

4. Afirmamos ainda, de forma explícita, concordar com os artigos que regulam os requisitos obrigatórios do processo de disponibilização do sistema para o Portal do Software Público Brasileiro contidos na Portaria Nº 46, de 28 de setembro de 2016, sendo eles:

Artigo. 4º São requisitados para a disponibilização de Software Público Brasileiro:

- I - ser Software Livre com código-fonte licenciado sob um ou mais modelos de licença livre compatíveis com GNU GPL (Licença Pública Geral), ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela STI/MP;
- II - utilização de modelo de licença livre compatível com a Creative Commons CC-BY-SA 3.0 BR, ou posterior, em relação à proteção das imagens utilizadas, documentação e demais artefatos associados ao Software Público, ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela STI/MP;
- III - declaração, pelo ofertante, de que o software está em produção e que existe versão que possibilita a sua instalação, utilização e evolução em um ambiente de produção;
- IV - existência de arquivo de instalação automatizada ou manual de instalação atualizado que contenha, no mínimo, as informações elencadas em manual disponibilizado pela coordenação do Portal do Software Público Brasileiro, permitindo ao usuário instalar o software sem o auxílio de seu ofertante;
- V - armazenamento da última versão estável do código-fonte e demais componentes do software no repositório oficial do Portal do Software Público;
- VI - existência de todos os scripts necessários à correta instalação, utilização e aprimoramento do software, tais como scripts de configuração e de criação e carga inicial de banco de dados, modelo e dicionário de dados.

5. 1º As compatibilidades com as licenças definidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser verificadas em manual disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro pela Coordenação do Portal.

6. 2º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), as diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação automatizada.

7. 3º O ofertante de software deverá especificar o modelo de licenciamento livre adotado para o software no cabeçalho de cada arquivo de código-fonte, indicando exatamente onde a íntegra da licença pode ser encontrada.

8. 4º O ofertante de software é responsável pela escolha do modelo de licenciamento livre tratado nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como suas exclusões de garantia e de responsabilidade. Serão aceitos softwares com duas ou mais licenças livres, desde que ambas sejam amparáveis entre si, conforme especificado no inciso I do caput deste artigo.

9. 5º Caso o software também seja disponibilizado em outros serviços de repositório, estes deverão estar sincronizados com o do Portal do software Público Brasileiro.

Art. 5º Softwares derivados de Software Público Brasileiro devem permanecer como Software Livre, mantendo as mesmas liberdades.

Parágrafo único. É vedada a criação de versão paga de software derivado de Software Público.

(*) Importante destacar que tal ferramenta já vem utilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

10. Declaramos ciência de que todo processo de disponibilização será realizado pelo ambiente "AvaliaSP", www.softwarepublico.gov.br. Registramos também que o software ofertado está de acordo com todos os requisitos constantes nos Critérios de Aceitação Obrigatórios da seção 5 do Manual do Ofertante.
11. Sendo assim, requeremos tornar o referido sistema como um Software Público Brasileiro pelo processo instituído pela STI/MP.
12. Colocamos à disposição para ser o responsável por dirimir quaisquer ações para a efetivação do processo de publicização do sistema como um Software Público o servidor da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, Denis Ruter dos Santos Severo, telefone (61) 2020-0979 e e-mail denis.severo@mda.gov.br, o qual terá as seguintes atribuições: envio dos artefatos do sistema para o ambiente disponibilizado e; coordenação ou delegação de coordenador(es) para a comunidade a ser criada; adequação e negociação de prazos para solução dos problemas apontados durante a avaliação do sistema e outros assuntos pertinentes para o sucesso do processo de publicização.

Atenciosamente,

MARCELO PELLACANI GAMBINI
Coordenador-Geral Técnico

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO
Subsecretário de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pellacani Gambini, Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2017, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Subsecretário(a)**, em 19/10/2017, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://lservidor.php/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071560** e o código CRC **94680C5C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.004201/2017-24

SEI nº 0071560

Criado por cintia.santes, versão 1 por cintia.santes em 19/10/2017 09:43:32.